

Diário Oficial Eletrônico do Ministério Público (DOMPE). Caso a notícia de fato seja anônima, a cientificação deverá efetivada pela publicação no Diário Oficial Eletrônico do Ministério Público (DOMPE). Registre-se que do indeferimento da Notícia de fato caberá recurso administrativo ao Conselho Superior do Ministério Público, devidamente fundamentado e com as respectivas razões, no prazo de 10 (dez) dias. Junte-se cópia da presente decisão de indeferimento de instauração de procedimento;

3.

4.

fundamentada a subsidiariedade e excepcionalidade é que o Ministério Público pode deixar de

requisitar a apuração policial, e iniciar uma apuração ministerial.

Destarte, por força da subsidiariedade, a investigação direta feita pelo Ministério Público só tem

lugar quando se verificar uma intencional omissão da Polícia na apuração de determinados delitos.

Em razão da excepcionalidade, a investigação pelo Parquet só pode ser promovida diretamente nas

hipóteses de lesão ao patrimônio público ou excessos cometidos pelos próprios agentes e

organismos policiais, como tortura, abuso de poder, violências arbitrárias, concussão ou corrupção.

Enquanto a subsidiariedade refere-se a uma falha da atuação da Polícia, a excepcionalidade diz

respeito a uma categoria restrita de infrações penais.

Como bem se pode observar, é consectário lógico da subsidiariedade e excepcionalidade da

apuração do MP a prevalência da requisição da instauração de inquérito para a deflagração de

investigação ministerial, especialmente porque, por imposição constitucional, cabe à Polícia

Judiciária promover precipuamente as investigações. Absorver toda e qualquer investigação policial

caracterizada indevida usurpação de atribuição, o que não é o escopo da tese defendida pela teoria

dos poderes implícitos ao possibilitar a investigação criminal por parte do Ministério Público.

Diante de indícios de fato que pode ensejar a responsabilização, a princípio, por fato delituoso,

entendo prudente o cumprimento da determinação contida às fls. 11.

Assim, com fulcro no art. 25, inciso III c/c art. 52, inciso IV da Resolução n. 006.2015 do CSMP,

tendo em vista que esta notícia de fato não se enquadra nas hipóteses excepcionais, taxativas e

necessariamente subsidiárias em que o Ministério Público assume a função de investigar, indefiro

a instauração de procedimento. Determino ao Setor de Apoio a realização das seguintes

diligências:

Expeça ofício à Delegacia Interativa de Polícia Civil de Itacoatiara, com cópia integral

deste procedimento, requisitando a instauração de inquérito policial para apuração de

eventual crime, conforme narrado nestes autos, caso ainda não tenha sido instaurado,

nos termos do art. 5º, inciso II do CPP, solicitando, ainda, que seja fornecida cópia da

Portaria de Instauração do referido expediente. Fixa-se o prazo de 10 dias;

Cientifique desta decisão de indeferimento o(a) Noticiante, na forma do art. 18, §1º da

Resolução n.º 006.2015 do CSMP, o qual preconiza que a cientificação será realizada,

preferencialmente, por meio eletrônico, podendo também ser efetivada por carta com aviso

de recebimento ou notificação pessoal, ou, na hipótese de não

localização, por publicação no

Diário Oficial Eletrônico do Ministério Público (DOMPE). Caso a notícia de fato seja

anônima, a cientificação deverá efetivada pela publicação no Diário Oficial Eletrônico

do Ministério Público (DOMPE). Registre-se que do indeferimento da Notícia de fato

caberá recurso administrativo ao Conselho Superior do Ministério Público, devidamente

fundamentado e com as respectivas razões, no prazo de 10 (dez) dias. Junte-se cópia da

presente decisão de indeferimento de instauração de procedimento;

Caso o(a) Noticiante apresente recurso contra a decisão de indeferimento da notícia de fato, o

aludido documento, protocolado na secretaria do órgão que indeferiu a instauração de

procedimento e juntado aos respectivos autos extrajudiciais, deverão ser remetidos, no prazo

de 3 (três) dias, ao Conselho Superior do Ministério Público, para apreciação, caso não

haja reconsideração (art. 20, §1º, da Resolução n.º 006.2015 do CSMP);

Não havendo recurso, os autos serão arquivados no órgão que a apreciou, registrando-se no

sistema respectivo, ficando a documentação à disposição dos órgãos correccionais (art. 20,

§2º, da Resolução n.º 006.2015 do CSMP).

[Assinado e datado digitalmente]

EDUARDO GABRIEL

PORTARIA DE PROMOTORIA Nº Inquérito Civil Nº 249.2023.000005

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO INQUÉRITO CIVIL

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO AMAZONAS, apresentado pelo Promotor de Justiça que esta subscreve, no desempenho de suas atribuições constitucionais e legais, com fundamento nos arts. 127 e 129, inciso III, ambos da Constituição da República Federativa do Brasil, no art. 8º, § 10, da Lei Federal n.º 7.347/85 (Lei da Ação Civil Pública), no art. 26, inciso I, da Lei Federal n.º 6.25/93 (Lei Orgânica Nacional do Ministério Público), nos arts. 1º a 4º, da Resolução nº 23, do Conselho Nacional do Ministério Público, no art. 30, inc. IV, da Lei Complementar Estadual n.º 11/93;

CONSIDERANDO que incumbe ao Ministério Público a defesa da ordem jurídica, do regime democrático, dos interesses sociais e individuais indisponíveis na forma do art. 127, caput, da Constituição da República;

CONSIDERANDO que é função institucional do Ministério Público promover o inquérito civil e a ação civil pública, para a proteção dos interesses das crianças e dos adolescentes, do patrimônio público e social, do meio ambiente e de outros interesses difusos e coletivos (art. 129, III, CRFB/88);

CONSIDERANDO que são princípios norteadores da Administração Pública e de seus respectivos gestores a legalidade, a impessoalidade, a moralidade, a publicidade e a eficiência, nos termos do art. 37, caput, da CRFB/88;

CONSIDERANDO que incumbe ao Ministério Público a defesa do patrimônio público e social, da moralidade e da eficiência administrativa, nos termos dos art. 127, caput, e art. 129, III, da Constituição Federal, art. 25, IV, "a" e "b", da Lei n. 8.625/1993;

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA

Procurador-Geral de Justiça:
Alberto Rodrigues do Nascimento Júnior
Subprocurador-Geral de Justiça para Assuntos Jurídicos e Institucionais
Aguinelo Balbi Júnior
Subprocuradora-Geral de Justiça para Assuntos Administrativos
Lilian Maria Pires Stone
Corregedora-Geral do Ministério Público:
Sílvia Abdala Tuma
Secretária-Geral do Ministério Público:
Renilce Helen Queiroz de Sousa

Câmaras Cíveis
Elvys de Paula Freitas
Sandra Cal Oliveira
Jussara Maria Pordeus e Silva
Mara Nóbria Albuquerque da Cunha
Suzete Maria dos Santos
Marlene Franco da Silva
Delisa Olívia Vieira Alves Ferreira
Jorge Michel Ayres Martins
Anabel Vitória Pereira Mendonça de Souza
Marco Aurélio Lisciotto

PROCURADORES DE JUSTIÇA

Câmaras Criminais
Carlos Léllo Laurina Ferreira
Mauro Roberto Veras Bezerra
Sarah Pirangy de Souza
Aguinelo Balbi Júnior
Liani Mônica Guedes de Freitas Rodrigues
Adelton Albuquerque Matos
Maria José da Silva Nazaré

Câmaras Reunidas
Karla Fregapani Leite
Públio Caio Bessa Cyrino
Sílvia Abdala Tuma
José Bernardo Ferreira Júnior
Neyde Regina Demóstenes Trindade
Silvana Nobre de Lima Cabral

CONSELHO SUPERIOR

Alberto Rodrigues do Nascimento Júnior (Presidente)
Sílvia Abdala Tuma
Mara Nóbria Albuquerque da Cunha
Silvana Nobre de Lima Cabral
Suzete Maria dos Santos
Neyde Regina Demóstenes Trindade
Anabel Vitória Pereira Mendonça de Souza

OUVIDORIA

Jussara Maria Pordeus e Silva

CONSIDERANDO que os agentes públicos devem obrigatoriamente velar pela observância dos princípios constitucionais regentes da Administração Pública esculpidos no art. 37 da Carta Magna, quais sejam a legalidade, a impessoalidade, a moralidade, a publicidade e a eficiência;

CONSIDERANDO a necessidade de investigar suposto acúmulo ilegal de cargo público, falsidade ideológica e documental praticados pelo vereador BENEDITO CABRAL REZENDE JUNIOR, conhecido por "Júnior Galvão" e JARDELSON GUIMARÃES DE OLIVEIRA, servidor da SEDUC;

CONSIDERANDO o término do prazo do Procedimento Preparatório, bem como a necessidade de continuidade das apurações;

RESOLVE:

INSTAURAR o presente Inquérito Civil, tendo por objeto apurar suposto acúmulo ilegal de cargo público, falsidade ideológica e documental praticados pelo vereador BENEDITO CABRAL REZENDE JUNIOR, conhecido por "Júnior Galvão" e JARDELSON GUIMARÃES DE OLIVEIRA, servidor da SEDUC;

DETERMINAR, de imediato, sua autuação e registro no Livro de Registros de Inquéritos Cíveis desta Promotoria de Justiça, bem como no sistema de controle digital.

DETERMINAR, como diligência inaugural: a) Expeça-se ofício à SEDUC para que envie, no prazo de 15 dias úteis, cópia integral do Processo Administrativo n. 01.01.028101.001703/2021-21, o qual teve por objeto abandono de cargo por parte de BENEDITO CABRAL REZENDE JUNIOR, bem como envie cópia integral da sindicância relativa ao servidor JARDELSON GUIMARÃES DE OLIVEIRA, conforme informado no OFÍCIO Nº 3826/2023-GS/SEDUC;

Expeça-se ofício à Delegacia de Polícia de Itacoatiara para que envie ao Ministério Público informações atualizadas a respeito da apuração dos delitos, informando, inclusive, o número da Portaria de instauração do Inquérito Policial;

DIVULGAR, em mural próprio, para fins de publicação, cópia desta Portaria, com remessa para publicação de extrato no Diário Oficial Eletrônico do Ministério Público (DOMPE), conforme estipula o art. 31, inc. V, da Resolução CSMP n. 006/2015.

Publique-se. Registre-se. Autue-se. Cumpra-se.

Itacoatiara/AM, 19 de junho de 2024.

VINÍCIUS RIBEIRO DE SOUZA

Promotor de Justiça

AVISO Nº Notificação n. 0073/2024/11PJ

Notificação n. 0073/2024/11PJ

Processo n.º 0735046-23.2020.8.04.0001 e 08.2020.00095486-6

Destinatário: Sidney Pinheiro Campos

Telefone: (92) 32485648

Endereço: AVENIDA DESEMBARGADOR, JOÃO MACHADO, Nº 136. CONDOMÍNIO OURO VERDE, BL. 14, APTO 101, ALVORADA I. CEP 69043-000 OU RUA BARÃO DE JUCUI, 269, FLORES. CEP: 69058190.

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO AMAZONAS, por meio da 11.ª Promotoria de Justiça da Comarca de Manaus/AM, em cumprimento ao disposto no artigo 28 do Código de Processo Penal e no artigo 4.º do Ato n.º 334/2023/PGJ, notifica Vossa Senhoria para tomar ciência da decisão de arquivamento de inquérito policial, judicializado sob o n.º 0735046-23.2020.8.04.0001 e em tramitação na Vara de Inquéritos Policiais da Comarca de Manaus.

Na oportunidade, informa-se que Vossa Senhoria dispõe do prazo de 30 dias, contados do recebimento da presente comunicação, para, querendo, expressar e fundamentar discordância.

Manaus, 23 de maio de 2024.

André Alecrim Marinho

Promotor de Justiça

AVISO Nº Notificação n. 0146/2024/80ªPJ

Notificação n. 0146/2024/80ªPJ

Processo n.º 0482102-86.2024.8.04.0001 e 08.2024.00307928-8

Destinatário: Cláudio Rafael de Sena Mota

E-mail:

Telefone: (92) 99374-5695

Endereço: Rua Manoel Gonzales, bloco H, apartamento 404, s/n, Condomínio Eliza Miranda, Bairro Japiim, Manaus/AM, CEP 69.077-743 (fl. 71)

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO AMAZONAS, por meio da 80.ª Promotoria de Justiça da Comarca de Manaus/AM, em cumprimento ao disposto no artigo 28 do Código de Processo Penal e no artigo 4.º do Ato n.º 334/2023/PGJ, notifica Vossa Senhoria para tomar ciência da decisão de arquivamento de inquérito policial, judicializado sob o n.º 0482102-86.2024.8.04.0001 e em tramitação na Vara de Inquéritos Policiais da Comarca de Manaus.

Na oportunidade, informa-se que Vossa Senhoria dispõe do prazo de 30 dias, contados do recebimento da presente comunicação, para, querendo, expressar e fundamentar discordância.

Manaus, 30 de abril de 2024.

VALBER DINIZ DA SILVA

Promotor de Justiça

AVISO Nº Notificação n. 0145/2024/96PJ

Destinatário: Vitoria Santos Barbosa

E-mail: não consta

Telefone: não consta

Endereço: Rua C, Nº 120, Bairro Humaitá, São Vicente - São Paulo, Cep: 11349-000.

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO AMAZONAS, por meio da 96ª Promotoria de Justiça da Comarca de Manaus/AM, em cumprimento ao disposto no artigo 28 do Código de Processo Penal e no artigo 4.º do Ato n.º 334/2023/PGJ, notifica Vossa Senhoria para tomar ciência da decisão de arquivamento de inquérito policial, judicializado sob o n.º 0777367-39.2024.8.04.0001 e em tramitação na Vara de Inquéritos Policiais da Comarca de Manaus.

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA

Procurador-Geral de Justiça:
Alberto Rodrigues do Nascimento Júnior
Subprocurador-Geral de Justiça para Assuntos Jurídicos e Institucionais
Aguinelo Balbi Júnior
Subprocuradora-Geral de Justiça para Assuntos Administrativos
Lilian Maria Pires Stone
Corregedora-Geral do Ministério Público:
Sílvia Abdala Tuma
Secretária-Geral do Ministério Público:
Renilce Helen Queiroz de Sousa

Câmaras Cíveis
Elvys de Paula Freitas
Sandra Cal Oliveira
Jussara Maria Pordeus e Silva
Mara Nóbria Albuquerque da Cunha
Suzete Maria dos Santos
Márcia Franco da Silva
Delisa Olívia Vieira Alves Ferreira
Jorge Michel Ayres Martins
Anabel Vitoria Pereira Mendonça de Souza
Marco Aurélio Lisciotto

PROCURADORES DE JUSTIÇA

Câmaras Criminais
Carlos Léllo Launa Ferreira
Mauro Roberto Veras Bezerra
Sarah Pirangy de Souza
Aguinelo Balbi Júnior
Liani Mônica Guedes de Freitas Rodrigues
Adilton Albuquerque Matos
Maria José da Silva Nazaré

Câmaras Reunidas
Karla Fregapani Leite
Públio Caio Bessa Cyrino
Sílvia Abdala Tuma
José Bernardo Ferreira Júnior
Neyde Regina Demóstenes Trindade
Sílvana Nobre de Lima Cabral

CONSELHO SUPERIOR

Alberto Rodrigues do Nascimento Júnior (Presidente)
Sílvia Abdala Tuma
Mara Nóbria Albuquerque da Cunha
Sílvana Nobre de Lima Cabral
Suzete Maria dos Santos
Neyde Regina Demóstenes Trindade
Anabel Vitoria Pereira Mendonça de Souza

OUVIDORIA

Jussara Maria Pordeus e Silva